



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 39/2026

ASSUNTO: Altera a Lei 6.834/2025, que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O presente Projeto de Lei promove alterações na Lei nº 6.834, de 9 de dezembro de 2025, a qual instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta redefine a composição da Comissão, ampliando e especificando sua representação, disciplina a natureza de suas funções, institui gratificação ao Presidente e aos demais membros, fixa critérios e limites para pagamento e estabelece diretrizes de atuação em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Também prevê a possibilidade de regulamentação por decreto e dispõe sobre a origem dos recursos orçamentários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que a matéria se insere na competência legislativa do Município para dispor sobre sua organização administrativa e funcionamento de seus órgãos, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de estrutura administrativa, definição de composição de comissão no âmbito do Executivo e instituição de gratificação a servidores públicos, inexistindo vício formal de iniciativa.

O projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, publicidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ao estabelecer que a Comissão atuará em conformidade com tais princípios e com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação, a proposta reforça o compromisso institucional com a transparência e a governança administrativa.

As gratificações previstas possuem natureza específica, critérios objetivos e limites expressos, bem como previsão de não incorporação para qualquer efeito, o que afasta questionamentos quanto à sua natureza jurídica.

Quanto à técnica legislativa, o texto identifica de forma clara os dispositivos alterados e mantém coerência sistemática com a lei original, não se verificando impropriedades formais relevantes.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento observou que a proposição contribui para o aprimoramento da gestão administrativa e do planejamento institucional, especialmente no que se refere à organização interna do Poder Executivo e ao fortalecimento de mecanismos permanentes de acompanhamento e melhoria contínua das práticas relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais.



A redefinição da composição da Comissão, com a inclusão de representantes de áreas estratégicas como Tecnologia da Informação, Educação, Saúde e Fazenda, revela preocupação com a atuação intersetorial e com a integração entre setores da Administração Pública, favorecendo maior eficiência na implementação de políticas públicas e no controle de procedimentos administrativos.

A previsão de apoio técnico obrigatório pelos órgãos municipais e a possibilidade de regulamentação por decreto também contribuem para assegurar efetividade às atribuições da Comissão.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade analisou que o Projeto de Lei institui gratificação mensal ao Presidente da Comissão e gratificação por reunião aos demais membros, limitada a cinco reuniões mensais.

As gratificações estão vinculadas a padrão de referência já existente na estrutura remuneratória municipal (CE-7, grau “A”, da Lei Complementar nº 912/2011), possuem limites expressos e não são incorporáveis, restringindo seus efeitos financeiros.

A execução da Lei está condicionada às dotações orçamentárias próprias, conforme expressamente previsto, devendo ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como aos limites de despesa com pessoal.

Assim, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 1º de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**
Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. **WELINTON JAPA**
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**
Relator

Ver. **ABELARDO**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ver. **LELO PAGANI**
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=UBG0-A32F-M855-JR3E>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UBG0-A32F-M855-JR3E

Câmara Municipal de Botucatu, 1 de abril de 2026

Botucatu, 1 de abril de 2026